

FEMINICÍDIO EM UBERLÂNDIA: ANÁLISE SOB A VERTENTE JUDICIALIZADORA DO CRIME LOCAL

Amanda Ribeiro Oliveira¹
Yara Lissá Fusconi Rodrigues²
Márcio Ferreira de Souza³

Resumo: A proposta vigente visa, por meio de uma análise qualitativa, desenvolver seu objeto de pesquisa, o feminicídio em Uberlândia, MG entre os anos de 2022 e 2024, sob a vertente *judicializadora*, considerando como se deu o desenvolvimento dos processos, sentenciamentos e condenações dos crimes de feminicídios (tentados e consumados) selecionados. A pesquisa busca abordar os padrões encontrados em crimes de feminicídio, a partir de nossa pesquisa subsidiária, que utilizou como base os crimes ocorridos em todo o Brasil, guiados pelos dados levantados pelo Lesfem/UEL nos anos de 2023 e 2024. Foi feito um levantamento de três casos de feminicídios para analisá-los a partir de vertentes críticas do patriarcado, valendo de bibliografias sobre o feminicídio como fenômeno social, desenvolvidas pelas seguintes autoras: Mariza Corrêa (1983) e Rita Segato (2018) e recaindo, principalmente, sobre a vertente “*judicializadora*” (Gomes, 2018).

Palavras-chave: Feminicídio; Acesso à Justiça; Padrões de Feminicídio

1. Introdução

No presente texto tem-se como objetivo fazer uma análise documental de casos de feminicídios ocorridos em Uberlândia, Minas Gerais, entre os anos de 2022 e 2024. Em um primeiro momento, propusemos realizar uma análise do fluxo de sistema de justiça criminal (SJC) dos casos locais, de forma quantitativa, como explicado por Oliveira e Machado:

No Brasil, grande parte das pesquisas que se utilizam da técnica do fluxo do sistema de justiça criminal são realizadas a partir de base documental estatística e visam compreender o funcionamento do sistema de justiça criminal, com o foco direcionado sobre a forma como as organizações processam as demandas sociais e participam na construção dos dados sobre a criminalidade oficial. (Oliveira, Machado, 2017, p. 784)

No entanto, não foi possível obter o acesso necessário aos casos locais, por serem qualificados como segredo de justiça. Com isso, foi necessário utilizar o método

¹ Discente em Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia e bolsista de Iniciação Científica CNPq. E-mail para contato: amanda.oliveira2@ufu.br.

² Discente em Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia e bolsista de Iniciação Científica UFU. E-mail para contato: yara.fusconi@ufu.br.

³ Docente da Universidade Federal de Uberlândia. E-mail para contato: marciofsouza@ufu.br.

retrospectivo, “que seleciona casos já encerrados num determinado período e recupera a sua história partindo do fim até o começo” (Oliveira, Machado, 2017, p. 785), utilizando casos que foram amplamente divulgados na mídia, desde o seu acontecimento até a sua condenação, para que seja possível realizar uma análise mais próxima possível da ideia inicial. Essa análise de fluxo de sistema de justiça criminal irá permitir “observar padrões e tendências na atuação das organizações que operam no SJC, a fim de mapear possíveis critérios de seletividade relacionados às pessoas envolvidas ou à natureza do fato” (Oliveira, Machado, 2017, p. 786).

Diante disso, o objetivo da pesquisa é buscar padrões presentes em crimes de feminicídios ocorridos em todo o Brasil, como foi observado em uma pesquisa subsidiária, em que foi constatado, a partir dos dados do Laboratório de Estudos de Feminicídio (LESFEM/UEL), (a) a predominância da tipologia de feminicídio íntimo; (b) acometendo, principalmente, mulheres na faixa de idade entre 25 e 36 anos; (c) com o maior emprego de armas brancas; (d) ausência de denúncias prévias na maioria dos casos; (e) embora ocorram em maior extensão crimes de feminicídios na ausência de outros familiares (ascendentes e descendentes), há uma considerável média de casos neste contexto, revelando que a presença de outros familiares não é um fator inibidor para a ocorrência de feminicídios; (f) informações mais limitadas e incompletas sobre as variáveis raça/etnia, tendendo a uma quase equiparação percentual de casos ocorridos entre mulheres negras e brancas. Em paralelo a esses resultados, será utilizada, principalmente, da vertente *judicializadora* (Gomes, 2018), em que o foco “está no diálogo entre o feminismo e o direito penal, para analisar e avaliar a necessidade de um tratamento penal adequado para os assassinatos de mulheres entendidos como feminicídios, verificando a insuficiência do tipo penal ‘homicídio’” (Gomes, 2018, p. 2), para auxiliar nas análises do SJC.

Outro viés teórico utilizado, está calcado na “pedagogia da crueldade” (Segato, 2018), em que a autora anuncia que os crimes de feminicídio - e também crimes homofóbicos -, são “crimes do patriarcado contra tudo aquilo que desafia a ordem, a hierarquia patriarcal” (Segato, 2018:20 - tradução nossa). Ademais, a pesquisa conta com a análise de Mariza Côrrea sobre as representações jurídicas de papéis sexuais (1983), e em como os processos jurídicos são moldados a partir da vontade de seus “manipuladores técnicos”.

2. Desenvolvimento

2.1 Análise de casos de feminicídios tentados e consumados em Uberlândia, MG

Analizamos três crimes de feminicídios tentados e consumados ocorridos em Uberlândia, MG, entre os anos de 2022 e 2024. Os casos escolhidos foram divulgados na mídia e tiveram seus processos concluídos, possibilitando a análise do fluxo de Sistema de Justiça Criminal (SJC), a partir da vertente judicializadora (Gomes, 2018). Os casos discutidos a seguir são: (i) caso Wellen Kássia, ocorrido em 2022; (ii) caso de feminicídio tentado, de 2023, sem identificação da vítima; e (iii) caso Natália da Silva, com ocorrência em 2024.

2.1.1 Wellen Kássia: o ciclo violento dentro de um relacionamento abusivo

No dia 12 de julho de 2022, Wellen Kássia Cardoso de Melo, foi assassinada aos 34 anos pelo seu próprio marido, Diego Mendes Pireth, de 39 anos, com cinco facadas na região do pescoço. Sua morte ocorreu na casa em que moravam juntos e contou com a presença de seu filho de apenas 8 anos de idade. Após cometer o crime, Diego sai de casa com o filho e o leva até a sua irmã, onde ele diz a ela: “cuida dele para mim que vou fugir” (Diário de Uberlândia, 2023), e assim o faz; segundo reportagem da Globoplay, Diego havia confessado que estava em fuga para o Paraguai, contudo foi encontrado em Cachoeira Alta, GO.

Segundo os sites Notícias Rio Pomba e Estado de Minas, a criança teria sido ouvida “em sede judicial pelo rito do depoimento especial e detalhou a forma de execução do crime” (Estado de Minas, 2023); já no G1, é relatado que a criança passou por avaliações psicológicas de um corpo clínico do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia (IPUFU), confirmando, então, que a criança presenciou o assassinato de sua mãe. Foi apurado também, pelo Estado de Minas e Notícias Rio Pomba, que a motivação do crime teria se dado pela busca por um apartamento para locação. Entretanto, na reportagem do programa televisivo Cidade Alerta, de 2022, a discussão teria se dado por Wellen estar traindo Diego.

Nesse diapasão, após a apuração das provas e da conversa clínica com a criança, Diego foi indiciado no dia 22 de julho de 2022, por “feminicídio qualificado por motivo fútil, majorado (pela presença física do filho no momento da ação) e com impossibilidade de defesa da vítima” (G1 Triângulo e Alto Parnaíba, 2022). Sua

condenação, no entanto, se deu em 27 de setembro de 2023, após 14 meses do crime ocorrido; foi condenado a 24 anos de prisão, em regime fechado por feminicídio qualificado, sua condenação se deu por meio de um júri popular.

Em 2020, dois anos antes de matar a esposa, Diego havia sequestrado Wellen e seu filho, ambos ficaram reféns por aproximadamente 30 horas e foram encontrados “em um imóvel na zona rural, na fazenda Tangará, a 42 quilômetros da cidade” (Vitoriosa, 2020). Segundo a Polícia Militar, o que o motivou a sequestrar a esposa, foi a saída de Wellen de casa, ela estava há 47 dias morando com a mãe. Em depoimento, segundo a Vitoriosa e o Cidade Alerta, o autor do crime afirma que ele não a sequestrou e estava apenas buscando a mulher que ama. Segundo a Vitoriosa, quatro pessoas estavam envolvidas no sequestro, sendo uma delas uma mulher, que teria “sido usada como isca, encomendando o conserto de uma roupa com a ex-sogra do suspeito, que é costureira. Ele disse que o papel dela era descobrir se o filho dele estava lá, porque tinha um presente para o menino” (Vitoriosa, 2022).

Diego foi preso pelo sequestro, e acabou recebendo medida protetiva da parte de Wellen, no entanto, ao sair da prisão, eles reataram o relacionamento e Wellen solicitou a revogação da medida protetiva. Em entrevista para o Cidade Alerta, a mãe da vítima disse que Diego a manipulava constantemente e que Wellen queria sair desse relacionamento, mas que as pressões psicológicas eram tantas que ela simplesmente não conseguia. Também na reportagem do Cidade Alerta, é afirmado que antes mesmo desse sequestro, Wellen já era uma vítima nas mãos de Diego, e em 2014 ela fez o primeiro boletim de ocorrências contra ele por ter sofrido agressão física.

Ao analisar o caso e as reportagens, foi possível notar a presença de um linguajar agressivo para com o assassino; na reportagem do Cidade Alerta, ao falar de Diego, a âncora comenta coisas como: “frio e covarde”, “Diego Mendes Pireth: um monstro”; na reportagem da SBT News sobre o caso, não é diferente, o âncora chega a chamar Diego de vagabundo. Diante disso, e ao pensarmos que a condenação de Diego se deu por meio de um júri popular, remetemos ao artigo de Mariza Corrêa, *Morte em Família: representações jurídicas de papéis sexuais* (1983), em que a autora argumenta que

os processos não são apenas reflexos das normas estabelecidas, das leis, uma vez que têm a possibilidade de ser até o seu oposto através das decisões do júri. E, mesmo que eles seguissem estritamente as

linhas dos códigos legais, ainda teríamos de dar conta da questão: como essas normas se tornaram leis? Como foi criada essa estrutura legal e jurídica? Parece correto afirmar que as mesmas condições que produziram esta foram também responsáveis pela manutenção daquelas. Assim, ao tentar compreender as condições dessa produção, não podemos reduzir o movimento complexo que constitui cada processo, no qual se leva em conta não só a necessidade de adaptar, enquadrar, as situações sociais aos códigos legais, mas também as condições sociais mais amplas que determinam ambos. (Corrêa, 1983, p. 13:14)

Isto é, no decorrer do caso, é possível compreender cada vez mais como cada caso é, de fato, um caso com particularidades e que, durante todo o processo “os manipuladores técnicos utilizam o tempo do processo selecionando e ajustando os elementos das situações, as ‘peças’ do processo, que mais se adequem à composição da figura desejada, da verdade a ser demonstrada” (Corrêa, 1983, p.14). No que se diz respeito ao caso Wellen, é notório a presença de uma narrativa que sempre volta ao fato de a vítima sofrer há muito tempo nas mãos de Diego, de já ter sido sequestrada pelo mesmo, de já ter sido ameaçada de morte, já que o mesmo alegava que não poderia ficar sem ela, e se um dia ele ficasse, ele preferiria morrer e a mataria junto. Voltam sempre ao sequestro ocorrido pouco tempo antes do assassinato e sempre mencionam a presença do filho do casal durante o sequestro e o assassinato.

Essa composição de figura que a imprensa mostra, acaba por ser um fator importante para a condenação do caso, já que “A trajetória interna do processo difere da discussão aberta na medida em que publicamente os valores morais passam a ser discutidos em primeiro lugar, enquanto na formação do processo os argumentos são técnicos: trata-se de uma mudança de ênfase” (Corrêa, 1983, p. 20). Ou melhor dizendo, quando o processo está em sua trajetória interna, serão os valores técnicos que serão analisados e priorizados; e quando vai à público, as discussões dos valores morais serão priorizadas. E ao analisar o caso em questão, é possível perceber a presença de uma discussão válida para ser favorável a uma condenação de feminicídio qualificado em ambos os casos.

Nesse viés, é importante observar a vertente judicializadora trazida por Izabel Solyszko Gomes, em seu artigo *Feminicídio: um longo debate* (2018), que pressupõe “o debate acerca da judicialização da violência de gênero” (Gomes, 2018, p. 2). A partir de tal vertente, Gomes pretende “abordar a relação entre o feminicídio e a legislação penal,

evidenciando que não é o mesmo reconhecer e denunciá-lo como fenômeno social, que legislar penalmente sobre ele ” (Gomes, 2018, p. 10), em outras palavras, acredita-se que o importante é legislar de uma forma em que o crime seja abordado diretamente, já que a legislação traria uma resposta formal e estruturada do Estado para os crimes de feminicídio, ocasionando em punição aos criminosos e prevenção de crimes futuros; enquanto tratá-los como um fenômeno social buscaria trazer mudanças de atitudes, práticas e estruturas sociais subjacentes que permitem a existência e perpetuação da violência de gênero.

À vista disso, a autora continua: “O campo jurídico está repleto de hierarquias e desigualdades cujas características são inerentes a um sistema que o sustenta, qual seja, o de dominação-exploração contra as mulheres, o de classe, raça e gênero, que mantém o capitalismo e o patriarcado” (Gomes, 2018, p. 11), e acrescenta que “A lei, nesse aspecto, tem uma eficácia normativa no sentido de interpelar - e até mesmo controlar – a concepção das pessoas sobre o que é decente e indecente, bom e mau” (Gomes, 2018, p. 11).

Ao criar uma resposta penal ao feminicídio, Gomes nos diz que é algo que se amplia muito por estar em questão o reconhecimento da desigualdade de gênero e o conjunto de violências que as mulheres sofrem no decorrer de suas vidas, e que passa a ter uma nomeação no âmbito penal quando há um reconhecimento da letalidade de tal contexto (Gomes, 2018, p. 11). Assim sendo, os argumentos contrários à judicIALIZAÇÃO da violência de gênero, são patriarcais, já que “ impedem a identificação da dor, do sofrimento, da brutalidade da morte implicada nos feminicídios e o significado disto no contexto de relações sociais extremamente desiguais” (Gomes, 2018, p. 11).

Logo, “falar das mortes violentas de mulheres em sua totalidade não é o mesmo que analisar os assassinatos de mulheres, bem como é muito diferente da reivindicação de um tratamento penal adequado” (Gomes, 2018, p. 13). Que trazendo à luz do caso Wellen, remete à necessidade de afastamento apenas do âmbito de valores morais, e aproximação da importância das legislações penais de feminicídios, uma vez que, mesmo que para esse caso a condenação tenha sido condizente com a gravidade do crime, ainda assim existirão crimes que poderão passar por um juízo de valor diferente de acordo com a espetacularização de cada caso.

2.1.2 Controle do corpo e feminicídio

O presente caso trata de uma tentativa de feminicídio ocorrida no dia 29 de setembro de 2023, no Bairro Aparecida, em Uberlândia - Minas Gerais. A identidade da vítima não foi revelada, no entanto, o agressor Euler Vasconcelos Paiva, de 63 anos, foi identificado. O caso foi marcado por um vídeo de segurança que mostra Euler arrastando a vítima, e ex-companheira, pelos cabelos dentro da garagem de um prédio; ele a agride com socos e tapas antes de atirar em sua cabeça. Após a tentativa de feminicídio, o criminoso deixa o local falando e gesticulando sozinho. Sobre esta ação, o advogado de defesa do agressor argumenta que ele estava sob efeito de medicamentos que alteram o comportamento de forma significativa, ficando “fora de controle”.

Após o ocorrido, a vítima foi levada ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, onde recebeu o tratamento necessário e o autor do crime foi encontrado dentro de um apartamento no Bairro Santa Mônica com marcas de tiro pelo corpo e uma arma, a arma do crime, em mãos; ele também foi levado ao Hospital de Clínicas da universidade.

Cabe ressaltar que a vítima havia uma medida protetiva contra o criminoso, haja vista agressões ocorridas anteriormente que já haviam levado a sua prisão. Assim, no dia 11 de outubro de 2023, Euler foi indiciado por tentativa de feminicídio e descumprimento de medida protetiva.

Dessa forma, quando se observa o caso a luz da bibliografia apresentada, compreende-se a naturalização do crime abordada por Rita Segato, como vê-se a seguir:

Naturalmente, as relações de gênero e o patriarcado desempenham um papel relevante como cena prototípica deste tempo. A masculinidade está mais disponível para a crueldade porque a socialização e o treinamento para a vida do sujeito masculino o obrigam a desenvolver uma afinidade significativa, em uma escala de tempo histórica profunda, entre masculinidade e guerra, masculinidade e crueldade, masculinidade e distanciamento, masculinidade e baixa empatia. (Segato, 2018.:13)

A partir disso, pode-se entender a necessidade de analisar os feminicídios sob a vertente judicializadora, uma vez que o campo jurídico está cercado por hierarquias e desigualdades que se baseiam em um sistema capitalista e patriarcal, como foi visto anteriormente. Assim, existindo um foco sobre essa vertente, passa a tornar-se uma

ferramenta importante para uma possível erradicação do fenômeno social, como observa Gomes.

2.1.3 Natália da Silva Correia: o ciclo se repete

Natália da Silva Correia tinha 30 anos quando foi brutalmente assassinada em frente a sua casa por seu ex-marido, Max William Ramos de Sousa. A brutalidade ocorreu no dia 13 de março de 2024, no bairro Shopping Park, em Uberlândia - Minas Gerais, na presença da filha de 5 anos da vítima. Segundo notícias e registros de familiares, na manhã do dia 13, quando estava saindo para trabalhar, Natália foi surpreendida por seu ex-marido que a assassinou a facadas. Neste meio tempo, a filha de cinco anos da vítima correu até a casa de sua babá, que morava nos arredores, para pedir ajuda. No entanto, quando a ajuda chegou o agressor já havia fugido e Natália estava sem vida. Max William foi, posteriormente, encontrado na BR-153 em seu carro, que possuía a arma do crime e roupas com sangue da vítima.

Segundo familiares, a relação dos dois sempre foi marcada por idas e vindas e, anteriormente ao dia do crime, estavam separados há cerca de um mês e meio. Ademais, relatam que Natália já havia sofrido agressões dentro do relacionamento, no ano de 2020, mas não entrou com um processo contra o agressor.

A sentença dada ao assassino foi de 25 anos de prisão pelo crime de homicídio qualificado por motivo fútil, meio cruel e feminicídio. Além disso, teve sua pena agravada pela presença da filha de 5 anos de Natália na cena do crime.

Com base neste caso, é possível compreender o que Rita Segato trata como “pedagogia da crueldade”. Assim, observa-se que, quando a mulher reverte o papel de subalterna, o homem busca invisibilizá-la novamente. Neste contexto, ao buscar a separação do criminoso e, de fato, se separar dele por um curto período de tempo, o agressor busca subverter a posição encontrada por Natália e, para que seja subalternizada novamente, ceifa sua vida.

A partir disso, pode-se realizar um paralelo com o conceito de Necropolítica de Achille Mbembe, uma vez que entende a necropolítica como “as formas de subjugação da vida ao poder e à morte” (Mbembe, 2003, p.24). O necropoder reconfigura as relações entre resistência, sacrifício e terror. Nesse sentido, entende-se que o feminicídio é uma forma de aplicação do necropoder, uma vez que garante a subjugação das mulheres às

regras da sociedade patriarcal. Assim, é possível compreender que a vertente judicializadora seria aplicada como uma ferramenta de combate ao necropoder e o poder de escolher quem vive e quem morre.

3. Considerações Finais

À luz da bibliografia apresentada e da análise dos casos a partir de uma vertente judicializadora, utilizando o princípio retrospectivo, é possível compreender, de forma clara, a ocorrência de padrões nos casos de feminicídio. Nesse sentido, observa-se que em todos os casos apresentados, houve a ocorrência de feminicídio íntimo e a falta de especificação de raça/etnia; na maioria dos casos, vê-se que a idade das vítimas estavam entre 25 e 36 anos; apenas um dos crimes não utilizou armas brancas, e não contou com a presença de um terceiro membro, o filho ou a filha, no momento do crime; e por fim, apenas um dos crimes não apresentou denúncia prévia, mesmo havendo a presença de violência doméstica anterior ao crime relatado. Assim, percebe-se que os padrões delineados auxiliam na compreensão do feminicídio como um fenômeno social.

Nesse sentido, é possível abordar a relação entre o feminicídio e a legislação penal, como pretendido por Gomes, ao pensar que, em dois dos casos a vítima possuía apenas uma medida protetiva contra o agressor, enquanto, se houvesse a presença da judicialização dos crimes de violência de gênero, ela poderia se tornar, portanto, “uma das numerosas possibilidades no caminho que constrói a prevenção e a erradicação dos feminicídios” (Gomes, 2018, p. 12). Ademais, observa-se a relação entre necropoder e feminicídio, analisando como o feminicídio é uma forma de poder sobre a escolha da vida e da morte da mulher, uma forma de poder sob o corpo feminino. A partir disso, pode-se compreender o que Rita Segato trata como pedagogias da crueldade, uma vez que aborda a normalização e a subjugação da mulher em relação ao homem e como esta relação é imposta pela sociedade capitalista e patriarcal.

4. Referências

BARROS, B. L. Homem que matou esposa a facadas na frente do filho é condenado a 24 anos. *Estado de Minas*, 29 set. 2023. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2023/09/29/interna_gerais,1569480/home

[m-que-matou-esposa-a-facadas-na-frente-do-filho-e-condenado-a-24-anos.shtml](#).

Acesso em: 4 ago. 2025.

BRASIL. Ministério Público. Concluído inquérito sobre mulher morta pelo marido na frente do filho em Uberlândia; homem foi indiciado por feminicídio qualificado. *G1 Triângulo Mineiro*, 22 jul. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2022/07/22/concluido-inquerito-sobre-mulher-morta-pelo-marido-na-frente-do-filho-em-uberlandia-homem-foi-indiciado-por-feminicidio-qualificado.ghtml>.

Acesso em: 4 ago. 2025.

CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

GOMES, Izabel Solyszko. Feminicídios: um longo debate. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 26, n. 2, p. 1-16, 2018.

HOMEM que matou a ex-esposa a facadas é condenado a 24 anos de prisão. *Diário de Uberlândia*, 28 set. 2023. Disponível em:

<https://diariodeuberlandia.com.br/noticia/34465/homem-que-matou-a-ex-esposa-a-facadas-e-condenado-a-24-anos-de-prisao>. Acesso em: 4 ago. 2025.

HOMEM que matou esposa na frente do filho é condenado a 24 anos de prisão em Uberlândia. *G1 Triângulo Mineiro*, 28 set. 2023. Disponível em:

<https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2023/09/28/homem-que-matou-esposa-na-frente-do-filho-e-condenado-a-24-anos-de-prisao-em-uberlandia.ghtml>.

Acesso em: 4 ago. 2025.

HOST, H. S.-R. P. Homem que matou companheira a facadas na frente do filho é condenado a 24 anos de prisão. *Notícias Rio Pomba*, 2023. Disponível em:

<https://www.noticiasriopomba.com.br/noticia/3272/homem-que-matou-companheira-a-facadas-na-frente-do-filho-o-condenado-a-24-anos-de-prisao>. Acesso em: 4 ago. 2025.

MARIANO, Silvana (coord.). *Informe [livro eletrônico]: Feminicídios no Brasil 2023: Monitor de Feminicídios no Brasil*. Londrina: Ed. dos Autores, 2024. PDF.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MGTV 2ª edição - Uberlândia. Homem é preso após cometer feminicídio contra a esposa em Uberlândia. *Globoplay*, [s. d.]. Disponível em:

<https://globoplay.globo.com/v/xxxx/>. Acesso em: 4 ago. 2025.

OLIVEIRA, Marcus Vinicius Berno N. de; MACHADO, Bruno Amaral. O fluxo do sistema de justiça como técnica de pesquisa no campo da segurança pública. *Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 781-809, 2018.

PARANAÍBA, T. V. Homem mata mulher a facadas na frente do filho em Uberlândia – *Cidade Alerta Minas*. *YouTube*, 2023. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=eTEZ7b78dn4>. Acesso em: 4 ago. 2025.

SBT NEWS. Ex-marido mata mulher na frente do filho de 8 anos em Uberlândia (MG) | Primeiro Impacto (14/07/22). *YouTube*, 2022. Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=vuMDxvElVV4>. Acesso em: 4 ago. 2025.

SEGATO, Rita. *Contra-pedagogías de la crueldad*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018.

VILELA, C. Polícia de Uberlândia prende homem que sequestrou e manteve ex-mulher e filho 31h em cárcere. *Painel Unitri*, 2023. Disponível em:

<https://painel.prod.unitri.edu.br/policia/policia-de-uberlandia-prende-homem-que-sequestrou-e-manteve-ex-mulher-e-filho-31h-em-carcere/>. Acesso em: 4 ago. 2025.